

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO
BRASIL E O INSTITUTO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL DO
REINO UNIDO PARA COOPERAR NO
CAMPO DE *PATENT PROSECUTION***

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO REINO UNIDO, criado pela Lei que altera a Lei de Patente 1852, com sede na Concept House, Cardiff Road, Newport, South Wales, NP10 8QQ, Reino Unido, doravante chamado IPO, representado neste ato por TIM MOSS, Presidente, doravante denominados individualmente como “Instituto” e juntos como “Instituto(s)”;

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da

inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e no Reino Unido;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os institutos;

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

ALCANÇARAM o seguinte entendimento:

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU, sigla da expressão em inglês "*Memorandum of Understanding*") é estabelecer parceria destinada a instituir Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* ("INPI-IPO PPH") para os pedidos de patentes depositados em ambos os Institutos.

2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Escritório de

Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês "*Office of Earlier Examination*") tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o Escritório de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "*Office of Later Examination*") garante que o depositante venha a ser beneficiado com o trâmite prioritário para o pedido correspondente. Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações no OLE e as reivindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também poderão estabelecer quais os resultados de busca/exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.

3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no Projeto-piloto PPH INPI-IPO. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização do Projeto-piloto PPH INPI-IPO. Os critérios podem incluir:

- a. Natureza dos pedidos elegíveis;
- b. Resultados de exame técnico aceitos como base para o requerimento de participação no Projeto-piloto PPH INPI-IPO;
- c. Documentação necessária a ser submetida;
- d. Procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. Limitações do Projeto-piloto PPH INPI-IPO em termos de número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. Passos de implementação e forma de avaliação do Projeto-piloto PPH INPI-IPO.

4. Os Institutos não têm a intenção de criar quaisquer direitos ou obrigações sob lei

internacional com este MOU ou com o Projeto-piloto PPH INPI-IPO. Os Institutos têm a intenção de implementar o Projeto-piloto PPH INPI-IPO de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Instituto.

5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste Projeto-piloto PPH INPI-IPO. Os Institutos não farão transferência de recursos financeiros sob este MOU. O Projeto-piloto PPH INPI-IPO está sujeito à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MOU.

6. Os Institutos têm a intenção que o Projeto-piloto PPH INPI-IPO inicie no dia 1º de dezembro de 2019 e vigore por um período de 5 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar o Projeto-piloto PPH INPI-IPO por qualquer razão. Neste caso, o Instituto se esforçará para informar por escrito ao outro Instituto tal circunstância com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

7. Cada Instituto avaliará os resultados do Projeto-piloto PPH INPI-IPO para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado ou extinto após o período do Projeto-piloto. Nestas eventualidades, os Institutos informarão à outra parte por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

8. Qualquer dos Institutos pode solicitar a revisão do presente MOU, podendo o mesmo ser alterado com o consentimento mútuo e por escrito.

Assinado em duas vias, nos idiomas Inglês e Português, ambos os textos tendo igual validade.



Cláudio Vilar Furtado

Presidente

Instituto Nacional da Propriedade Industrial do
Brasil



Tim Moss

Presidente

Instituto de Propriedade Intelectual do Reino Unido

Data: Rio , 28/11/2019

Newport, 29/11/2019

